



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 22/22, DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 13/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de maio de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 3º, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em macrozona urbana, macrozona urbana distrital e Zona de Expansão Urbana Descontínua, assim definidas pelo Plano Diretor ou, zonas de urbanização específica aprovada por lei municipal pertinente”. (NR)**

Art. 2º Altera a redação do Artigo 5º incisos VI e VII, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**“VI – Os lotes devem ter área mínima de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) para loteamento aberto de interesse social; Mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para loteamento aberto e comum; Os lotes de loteamento fechado deverão ter área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); Mínima de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) para loteamentos situados na Zona de Expansão Urbana Descontínua; Ressalvado a área constituída por um conjunto de**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 22/22, DE 13 DE MAIO DE 2022

chácaras, localizadas no Setor de Chácaras Sul, à Avenida Cristalina. Nesta área, os lotes resultantes de Projetos de Parcelamento do Solo terão áreas maiores a fim de viabilizar a criação de um Bairro Nobre. Desta forma, a partir da publicação desse marco regulatório, todos os projetos de parcelamento das chácaras, inseridas dentro da poligonal corresponde a essa Área, deverão apresentar todos os lotes com superfície igual ou superior a 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), e frente mínima de 10m (dez metros), sendo a poligonal correspondente a essa área constituída pelas seguintes divisas: (NR)

a) Partindo da junção da Avenida Tancredo Neves com Via 17 (dezesete) surge-se por essa última na direção Sudeste até o seu entroncamento com a Rua Beneditina, passando pelos entroncamentos com as Vias 20 e 18, até atingir a divisa externa da Chácara n.º 327. Nesse ponto, defletindo-se para a direita e seguindo-se em linha reta, na direção Noroeste e cruzando-se com as Vias 15 e 17, ultrapassa-se o entroncamento com a Via 12 e a uns 15 metros à frente, deflete para direção Norte, passando pelas chácaras 275, 253, 231, 208 e, vértice da Chácara 185, atinge-se o entroncamento com a Avenida Cristalina. Segue-se por essa Avenida, tomando-se a direção Sul, até atingir o seu entroncamento com a Via 17 (dezesete), onde teve início a descrição dessa poligonal que constitui da área nobre”. (NR)

VII– os lotes devem ter, no mínimo, 7,00 m (sete metros) de frente e profundidade não inferior à metragem da frente do lote para loteamento de interesse social, respeitando a metragem mínima do inciso V acima. Para os lotes situados em zona de expansão urbana descontínua, os lotes deverão ter, no mínimo, 25,00m (vinte e cinco metros) de frente, profundidade não inferior a 50,00m (cinquenta metros). As benfeitorias particulares terão que possuir no máximo 4 (quatro) pavimentos, por unidade territorial, o proprietário do lote deverá manter permeável área correspondente a 40% (quarenta por cento) do lote”. (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 22/22, DE 13 DE MAIO DE 2022

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2022.

┌

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessor da 1º Secretaria